licitar e contratar com o Estado, tampouco está inserida no sítio "Sanções Administrativas" e/ou no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual.

2. Com base nas justificativas apresentadas pela contratada e pelo Gestor Contratual, acolho o pedido de prorrogação de prazo, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, para o dia 28JAN16.

3. Publicar esta decisão em D.O. e cientificar a contratada. (Despacho Nº CPI5-088/14/15).

1. Considerando que:

1.1. a emissão das Notas de Empenho 2015NE02703, 2704, 2705, 3640, 3646, 3680, 3681, 3682 e 3683 (projetores multimídia e telas de projeção), do Processo 2015160212, em favor da Empresa KTEC DO BRASIL LTDA, tinham como prazo de entrega a data de 27DEZ15;

1.2. o ajuste comporta prorrogação de prazo, mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

1.3. a prorrogação é do interesse de ambas as partes e que a empresa não está cumprindo pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado, tampouco está inserida no sítio "Sanções Administrativas" e/ou no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual.

2. Com base nas justificativas apresentadas pela contratada e pelo Gestor Contratual, acolho o pedido de prorrogação de prazo, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, para o dia 28JAN16.

3. Publicar esta decisão em D.O. e cientificar a contratada. (Despacho Nº CPI5-089/14/15).

Comunicado

1. Considerando que:

1.1. a emissão das Nota de Empenho 2015NE03699 (armários de aço), do Processo 2015160160, em favor da Empresa METALÚRGICA PRISMA LTDA, tinha como prazo de entrega a data de 27dez15;

1.2. o ajuste comporta prorrogação de prazo, mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

1.3. a prorrogação é do interesse de ambas as partes e que a empresa não está cumprindo pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado, tampouco está inserida no sítio "Sanções Administrativas" e/ou no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual.

2. Com base nas justificativas apresentadas pela contratada e pelo Gestor Contratual, acolho o pedido de prorrogação de prazo, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, para o dia 28JAN16.

3. Publicar esta decisão em D.O. e cientificar a contratada. (Desp. CPI5-090/14/15).

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 8 - PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho do Dirigente, de 23-12-2015

1. Considerando o Processo 2015352011, Pregão Eletrônico Nº CIAF-378/075/14, e Contratos firmados entre esta UGE e a empresa Infinit Comércio e Representação Ltda - EPP através das Notas de Empenho 2015NE02336, 2015NE02337, 2015NE02338, 2015NE02339, 2015NE02340, 2015NE02341, 2015NE02342, 2015NE02358, 2015NE02359, 2015NE02360, 2015NE02361, 2015NE02390, 2015NE02391, 2015NE02392, 2015NE02393, 2015NE02394, 2015NE02395, 2015NE02396, 2015NE02397, 2015NE02398, 2015NE02399, contratada para realizar a entrega de ventiladores para a região do CPI-8;

2. Que o ajuste comporta prorrogação, mantida todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3. Que a prorrogação é do interesse de ambas as partes e que a empresa não está cumprindo pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado, tampouco, está inserida no sítio "sanções administrativas" e/ou no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual;

4. Com base nas justificativas apresentadas pela contratada, Acolho o pedido de prorrogação de prazo, nos termos do inciso II do §1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, para o dia 29-02-2016.

5. Publicar esta decisão no Diário Oficial do Estado e cientificar a contratada. (Desp. CPI8-222/13/15)

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

Comando de Bombeiros do Interior

13º Grupamento de Bombeiros - São José do Rio Preto

Comunicado

O Comandante do 13º Grupamento de Bombeiros, nos termos do § 3º do artigo 10 do Decreto Estadual 56.819/11 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco do Estado de São Paulo e conforme item 6.5 da Instrução Técnica 01/11 – Procedimentos Administrativos, comunica a relação abaixo de Certificados de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) cassados por não se enquadrarem em seus requisitos como segue:

Conforme item 6.3.16, letra "a" da IT-42/14.

Nº DO PTS	CLCB	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
039190/3557105/2015	25012	Rua Joaquim Ferreira da Costa, 283	Votuporanga
127842/3511102/2015	89869	Rua Penápolis, 316	Catanduva
114117/3538105/2015	83286	Rua Rui Barbosa, 286	Pindorama
117389/3525706/2015	65542	Avenida Luis Pereira Lima, 315	José Bonifácio
170452/3525706/2015	83866	Avenida Campos Sales, 583	José Bonifácio
141760/3512902/2015	68444	Rua Vitório Stachissini, 895	Cosmorama
145692/3512902/2015	69261	Acesso Doutor Horório de Paula Ribeiro, 2142	Cosmorama
187512/3553401/2015	89033	Rua Coronel Joaquim da Cunha, 357	Tanabi
175930/3552601/2015	90667	Rua Armando Seron, 785	Tabapuã
173999/3511102/2015	92086	Rodovia R Jose a Canga, 792	Catanduva
150850/3525706/2015	74844	Avenida Nove de Julho, 1392	José Bonifácio
155071/3525706/2015	78599	Avenida Nove de Julho, 336	José Bonifácio
150563/3525706/2015	76008	Avenida Campos Sales, 583	José Bonifácio
143204/3525706/2015	77156	Rua Seronimo H. de Carvalho, 785	José Bonifácio
120792/3553401/2015	56323	Avenida Francisco Nicolau Ferreira, 75	Tanabi
121414/3553401/2015	61763	Rua Nilio Peçanha 474	Tanabi
183663/3512902/2015	96838	Avenida João de Belila	Cosmorama

Conforme item 6.3.16, letra "d" da IT-42/14.

Nº DO PTS	CLCB	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
188917/3521903/2015	92821	Avenida Catanduva, 450	Itajobi

Conforme item 6.3.16, letra "e" da IT-42/14.

Nº DO PTS	CLCB	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
168535/3511102/2015	84217	Rua Paraíba, 130	Catanduva
168524/3511102/2015	84218	Rua Brasil, 310/314	Catanduva
176134/3511102/2015	88178	Rua Manaus, 405	Catanduva
175258/3511102/2015	89549	Rua Ceará, 1240	Catanduva
164314/3511102/2015	88513	Rua Minas Gerais, 743	Catanduva
187409/3521903/2015	90348	Rua Treze de Maio, 425	Itajobi
185645/3511102/2015	90669	Rua Quinze de Novembro, 715	Catanduva
186477/3511102/2015	90264	Avenida Deputado Orlando Zancaner, 301	Catanduva
187008/3553401/2015	89877	Rua Coronel Militão 245	Tanabi
133151/3553401/2015	64047	Rua Dezessete, 65	Tanabi
087682/3553401/2015	42376	Rua Dezesseis, 105	Tanabi
124303/3553401/2015	58274	Rua José Siriani, 1435	Tanabi

Comando de Bombeiros Metropolitano

5º Grupamento de Bombeiros - Guarulhos

Comunicado

(Nota para D.O. 5GB-005/813/15) . O Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros, nos termos do parágrafo 3º do artigo 10, combinado com o item 6.5 da Instrução Técnica 01/14, letra "a" do item 6.3.16 da IT 42/14, tudo do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, comunica a cassação dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, devido às irregularidades constatadas, conforme edificações abaixo relacionadas:

CLCB 63623, do Projeto Técnico Simplificado 134040/3518800/2015, referente ao imóvel localizado na Estrada Presidente Jucelino Kubtschek, 2928 – Guarulhos/SP;

CLCB 73434, do Projeto Técnico Simplificado 152524/3518800/2015, referente ao imóvel localizado na R João Gonçalves, 464 – Guarulhos/ SP;

CLCB 75513, do Projeto Técnico Simplificado 126937/3518800/2015, referente ao imóvel localizado na Av Santa Helena, 854 – Guarulhos/ SP;

CLCB 76729, do Projeto Técnico Simplificado 158079/3518800/2015, referente ao imóvel localizado na R Cabo Antônio Pereira da Silva, 100 – Guarulhos/ SP;

CLCB 77974, do Projeto Técnico Simplificado 127703/3518800/2015, referente ao imóvel localizado na R Centenário do Sul, 127 – Guarulhos/ SP;

CLCB 80324, do Projeto Técnico Simplificado 157346/3518800/2015, referente ao imóvel localizado na Av Hugo Fumagali, 653 – Guarulhos/ SP;

CLCB 77699, do Projeto Técnico Simplificado 160744/3518800/2015, referente ao imóvel localizado na R Dr Vital Brasil, 891 – Guarulhos/ SP;

CLCB 77276, do Projeto Técnico Simplificado 154853/3518800/2015, referente ao imóvel localizado na R Joãozinho, 257 – Guarulhos/ SP.

CLCB 73764, do Projeto Técnico Simplificado 144883/3518800/2015, referente ao imóvel localizado na R Jati, 36 – Guarulhos/ SP.

CLCB 81587, do Projeto Técnico Simplificado 168871/3518800/2015, referente ao imóvel localizado na R Claudino Barbosa, 1272 – Guarulhos/ SP.

CLCB 82421, do Projeto Técnico Simplificado 172986/3518800/2015, referente ao imóvel localizado na R Ico, 370 – Guarulhos/ SP.

CLCB 83439, do Projeto Técnico Simplificado 159007/3518800/2015, referente ao imóvel localizado na R Portuguesa, 385 – Guarulhos/ SP.

CLCB 83919, do Projeto Técnico Simplificado 176059/3518800/2015, referente ao imóvel localizado na Av Pedro de Souza Lopes, 776 – Guarulhos/ SP.

CLCB 80523, do Projeto Técnico Simplificado 154445/3518800/2015, referente ao imóvel localizado na Aceso a Rodovia Airton Senna da Silva, 26 – Guarulhos/ SP.

CLCB 85456, do Projeto Técnico Simplificado 162626/3518800/2015, referente ao imóvel localizado na Av Nossa Senhora de Fátima, 88 – Guarulhos/ SP.

CLCB 71993, do Projeto Técnico Simplificado 143042/3509205/2015, referente ao imóvel localizado na Av Tenente Marques, 7200 – Cajamar/ SP.

CLCB 85789, do Projeto Técnico Simplificado 180239/3518800/2015, referente ao imóvel localizado na Av José Miguel Ackel, 1037 – Guarulhos/ SP.

CLCB 85991, do Projeto Técnico Simplificado 175687/3518800/2015, referente ao imóvel localizado na R Icó, 318 – Guarulhos/ SP.

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAP-11, de 7/01/16

Estabelecer os procedimentos administrativos visando a concessão do porte de arma de fogo que constará da Carteira de Identidade Funcional e sua respectiva emissão em âmbito estadual aos Agentes de Segurança Penitenciária, Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária e Oficiais Operacionais Motoristas que exercem a função de condutores de veículos que transportam presos, e dá providências correlatas

O Secretário da Administração Penitenciária,

Considerando:

A necessidade de regulamentar a autorização do porte de arma de fogo aos Agentes de Segurança Penitenciária, Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária e aos Oficiais Operacionais Motoristas que exercem a função de condutores de veículos que transportam presos;

O disposto na Lei Federal 10.826, de 22-12-2003 e alterações, que estabelece o regramento para registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências;

O Decreto 5.123, de 01-07-2004 e alterações que regulamenta a Lei Federal 10.826, de 22-12-2003;

O disposto na Instrução Normativa do Departamento da Polícia Federal 23, de 01-09-2005, que estabelece procedimentos visando o cumprimento da Lei 10.826/2003, regulamentada pelo Decreto 5.123, de 01-07-2004, concernentes à posse, ao registro, ao porte e à comercialização de armas de fogo e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, e dá providências correlatas.

O disposto na Portaria 315, de 07-07-2006, que dispõe sobre o porte de arma de fogo para os integrantes do quadro efetivo de Agentes Penitenciários e Escolta de Presos, ainda que fora de serviço.

O disposto no Decreto 6.146, de 03-07-2007, que altera o Decreto 5.123, de 01-07-2004, que regulamenta a Lei 10.826, de 22-12-2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes.

O disposto na Portaria do Departamento da Polícia Federal 478, de 07-11-2007, que dispõe sobre o porte de arma de fogo aos integrantes para os integrantes do quadro efetivo dos agentes penitenciários e escoltas de preso, ainda que fora do serviço.

O disposto na Portaria Normativa da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – Exército Brasileiro 1.811, de 18-12-2006, que define a quantidade de munição e os acessórios que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir

O disposto na Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro – COLOG 16, de 31-03-2015 que estabelece normas para a aquisição, na indústria nacional, o registro, o cadastro e transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais e dá outras providências, resolve:

Artigo 1º- Estabelecer os procedimentos administrativos visando a concessão do porte de arma de fogo que constará da Carteira de Identidade Funcional e sua respectiva emissão em âmbito estadual aos Agentes de Segurança Penitenciária, Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária e Oficiais Operacionais Motoristas que exercem a função de condutores de veículos que transportam presos, nos termos do artigo 4º e § 1º-B, inciso VII, do artigo 6º, da Lei Federal 10.826/2013 e alterações combinados com o artigo 36, do Decreto 5.123/2004 e alterações.

§ 1º Será concedido o porte de arma de fogo de uso permitido, de propriedade particular, que constará da Carteira de Identidade Funcional aos Agentes de Segurança Penitenciária, aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária e aos Oficiais Operacionais Motoristas que exercem a função de condutores de veículos que transportam presos.

§ 2º Poderá ser concedido o porte de arma de fogo de uso permitido, fornecida pela Secretaria da Administração Penitenciária, para utilização mesmo fora de serviço, somente aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária.

§3º - Será concedido o porte de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, somente aos Agentes de Segurança Penitenciária e aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária.

§4º - A arma de fogo de uso permitido e a arma de fogo de uso restrito deverão ser obrigatoriamente conduzidas com os seus respectivos registros, bem como com a Carteira de Identidade Funcional.

CAPÍTULO I

DA AQUISIÇÃO E DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Artigo 2º- Para a aquisição do Porte de Arma de Fogo pelos interessados de que tratam os parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º desta Resolução, deverão ser cumpridas as exigências a seguir transcritas:

I – Documentação exigida no sítio do Departamento de Polícia Federal www.dpf.gov.br

II- Aptidão Psicológica:

a-O requerente deverá submeter-se ao teste de aptidão psicológica;

b-O teste de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo será realizado e atestado por psicólogos credenciados pelo Departamento de Polícia Federal devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia- CRP;

c-Os considerados inaptos no teste de aptidão psicológica poderão realizar novamente o teste, desde que decorridos 90 dias da primeira avaliação nos termos da Lei 10.826/2003 e alterações;

d-A aptidão psicológica deverá ser comprovada periodicamente em período não inferior a 3 anos, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

III- Capacitação Técnica:

a-A aptidão psicológica deverá ser comprovada através de Laudo de capacitação Técnica;

b-O laudo de capacitação técnica será emitido por profissionais credenciados pelo Departamento de Polícia;

c-Os considerados inaptos no teste de aptidão psicológica poderão realizar novamente o teste, desde que decorridos noventa dias da primeira avaliação nos termos da Instrução Normativa 023/2005 – DG/DPF, de 01-09-2005 e alterações;

d-A capacitação técnica deverá ser comprovada periodicamente em período não inferior a 3 anos, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Artigo 3º - Cumpridas todas exigências dos incisos I, II e III do artigo 2º desta Resolução, o requerente deverá entregar a documentação ao Departamento da Polícia Federal, para a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, às suas expensas.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO NA INDÚSTRIA NACIONAL, o REGISTRO, o CADASTRO E A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, PARA USO PARTICULAR.

Artigo 4º – A autorização para aquisição do porte de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, obedecerá aos termos da Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro 16 - COLOG, de 31-03-2015.

Artigo 5º - Os agentes de que trata o § 3º, do artigo 1º, desta Resolução, poderão adquirir arma de fogo de uso restrito, para uso particular, nos termos do artigo 2º da Portaria 16 – COLOG, de 31-03-2015.

§ 1º - Para solicitar a autorização do porte de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, os agentes de que trata o § 3º do artigo 1º desta Resolução deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo I, à Direção Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, que providenciará o encaminhamento por intermédio da respectiva Coordenadoria Regional ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária.

§ 2º - Após o recebimento e análise dos documentos, o Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária os remeterá à 2ª Região Militar do Exército Brasileiro, Estado de São Paulo, para análise e eventual autorização de compra direta junto à indústria nacional.

§ 3º - O requerente deverá ser submetido aos testes de aptidão psicológica, e teste/laudo de capacitação técnica nos termos dos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução, às suas expensas

Artigo 6º - Após análise e aprovação dos documentos, de que trata o § 2º do artigo anterior, a 2ª Região Militar do Exército Brasileiro, Estado de São Paulo, concederá a autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, ao respectivo requerente.

Artigo 7º – A arma de fogo de uso restrito adquirida pelo interessado não deve ser brasonada nem ter gravado o nome do órgão de vinculação do adquirente.

Artigo 8º – Fica vedada a aquisição por transferência de armas calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, por integrantes do quadro de Agente de Segurança Penitenciária e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, quando a arma objeto de aquisição pertencer a acervo de coleção, tiro ou caça.

Artigo 9º – A quantidade anual máxima de munição de uso restrito e permitido é de 50 unidades conforme disposto no artigo 3º, da Portaria 1.811, de 18-12-2006 e artigo 5º da Portaria 012 – COLOG, de 26-08-2009.

Artigo 10 – O proprietário que tiver sua arma de fogo de uso restrito, para uso particular, adquirida nos termos desta Resolução, extraviada, furtada, roubada ou perdida, somente poderá adquirir nova arma de fogo de uso restrito depois de ter sido comprovado, por meio de imediata apuração preliminar realizada pelo Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, que não houve por parte do proprietário, imperícia, imprudência e negligência, bem como indícios de cometimento de crime.

Artigo 11 – O proprietário de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, que vier falecer, for exonerado ou que tiver seu porte de arma cassado deverá ter a arma de fogo recolhida, pelo Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, sendo estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da certidão de óbito, da exoneração ou da cassação do porte de arma de fogo, para a transferência da arma para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal nos termos do artigo 31, da Lei Federal 10.826/2003 e alterações.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA FINS DE OBTENÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Artigo 12 - Após a emissão dos Certificados de Registros de Arma de Fogo de uso permitido, emitido pelo Sistema Nacional de Armas – SINARM, ou de Arma de Fogo de uso restrito para uso particular, emitido pelo Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA, os interessados de que tratam esta Resolução deverão encaminhar à Direção Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, para posterior remessa à respectiva Coordenadoria Regional os seguintes documentos:

I – 02 (duas) fotos 3x4 atual;

II - cópia conferida com o original dos Certificados de Registro de Arma de Fogo, expedidos pela Polícia Federal – Sistema Nacional de Armas –SINARM, ou pelo Comando do Exército – SIGMA Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA;

III - cópia simples e legível do Registro Geral – RG, do Cadastro de Pessoa Física – CPF e do último holerite;

IV - ficha cadastral impressa, devidamente preenchida e assinada dentro do campo correspondente, conforme instruções constantes do sítio da Secretaria da Administração Penitenciária;

V-declaração do Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, contendo informação pormenorizada sobre eventual readaptação, licença para tratamento de saúde, com a especificação dos motivos e das áreas médicas que afastaram o servidor do trabalho, com o número da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como informação sobre as demais licenças previstas na Lei 10.261, de 28-10-1968 e alterações posteriores que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo;

VI- declaração do Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, contendo informação sobre a existência de processo administrativo ou criminal ou Inquérito Policial a que esteja eventualmente respondendo;

VII- declaração do Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, informando que o Oficial Operacional Motorista exerce a função de condutor de veículo que transporta presos.

§ 1º - A Direção Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado enviará a documentação de que tratam os incisos I a VII deste artigo à respectiva Coordenadoria Regional que a submeterá ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária para verificação e análise juntamente com a Comissão de Fiscalização de Emissão de Carteira de Identidade Funcional, instituída pela a Resolução SAP 100, de 29-06-2007 e alterações.

§ 2º - A Escola da Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann" é responsável pelo controle e emissão das Carteiras de Identidade Funcional em sistema informatizado próprio.

Artigo 13 – Será expedida uma única Carteira de Identidade Funcional, para cada porte de arma de fogo, com validade de três anos, somente aos servidores que não estiverem respondendo processos criminais ou apuração preliminar, e nem problemas de saúde que possam interferir ou comprometer, ainda que eventual ou temporariamente, sua capacidade física e mental para o manuseio de arma de fogo.

Artigo 14 - Após a emissão da Carteira de Identidade Funcional, a Escola da Administração Penitenciária providenciará o encaminhamento à respectiva Coordenadoria Regional, para a distribuição na Unidade Prisional de classificação do interessado.

Artigo 15 - Ao receber a Carteira de Identidade Funcional o servidor deverá conferir os dados inseridos e preencher o Termo de Recebimento da Carteira de Identidade Funcional a ser arquivado no seu prontuário funcional.

Seção I

DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Artigo 16 - A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I-alteração de dados biográficos;

II-ocorrência de danos;

III-extravio, roubo ou furto

IV-renovação;

V-troca do armamento

§1º- Em caso de extravio, roubo ou furto da Carteira de Identidade Funcional, o interessado deverá providenciar o imediato registro da ocorrência em Distrito Policial e comunicar a Direção Geral da Unidade Prisional de sua classificação, que notificará por intermédio da respectiva Coordenadoria Regional, o Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária.

§ 2º - Caberá ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária lançar as ocorrências de roubo, furto ou extravio da Carteira de Identificação Funcional, devendo formalizá-las em livro próprio e tomar as medidas necessárias para emissão de nova CIF.

§3º- Sendo a Carteira de Identidade Funcional recuperada, a Coordenadoria Regional deverá encaminhá-la ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária, para os devidos fins.

§4º- Ao receber o comunicado de extravio, roubo ou furto da Carteira de Identidade Funcional, o Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, determinará a realização de Apuração Preliminar.

§5º- A substituição da Carteira de Identidade Funcional em razão da troca de armamento, será autorizada somente por 01 (uma) vez, dentro do prazo de 03 (três) anos.

§6º- A aquisição da nova Carteira de Identidade Funcional ficará condicionada à devolução da antiga para Unidade Prisional de classificação do interessado, que adotará as medidas administrativas para emissão da nova via, observando-se os termos desta Resolução no que couber.

Seção II

DO RECOLHIMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Artigo 17 - A Carteira de Identidade Funcional para o porte de arma de fogo, de propriedade particular, ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, ou para o porte de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, será recolhida nos seguintes casos:

I-demissão;

II- demissão a bem do serviço público;

III-exoneração;

IV-falecimento;

V-transferência de propriedade;

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 9 de janeiro de 2016 às 03:16:21.